PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 048/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **CAFÉ MONTANARI LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Recebido em 21/09/98
Ao arquivo

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **CAFÉ MONTANARI LTDA**, CGC/MF 01-357.172/0001-80, o lote de terras nº 28/01/D, com área de 525,00 m2, situado na Planta do Distrito de Pirapó, neste Município, de propriedade desta Município, consoante Matrícula Originária 23.104 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A empresa donatária deverá edificar no imóvel comércio de compra, venda e empacotamento de cereais.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - As despesas com Certidões, Escritura e demais documentos necessários, relativos ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de setembro de 1.998.

PROCESSO.....057.....
PROJETO DE LEI.....059/98.....
AUTORIA.....Executivo.....
.....

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal